



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal
Subsecretaria do Patrimônio Cultural
Coordenação de Museu e Patrimônio

Justificativa - SECEC/SUPAC/CMP

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Assunto: Contratação da Fundação Bienal de São Paulo para Realização da Mostra Itinerante da 35ª Bienal Internacional de Arte de São Paulo

1. Objeto:

Trata-se da contratação da Fundação Bienal de São Paulo para Realização da Mostra Itinerante da 35ª Bienal Internacional de Arte de São Paulo, a ser aberta ao público em 13 de junho de 2024, e cuja exposição permanecerá no Museu Nacional da República, até 25 de agosto de 2024, nos termos da Lei Complementar n.º 934/2017, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021, do Decreto Distrital n.º 38.933/2018 e da Portaria n.º 98/2018, a ser executado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

2. Base legal

2.1 da contratação:

Lei Complementar n.º 934/2017

Lei n.º 14.133/2021

Decreto Distrital n.º 38.933/2018

Portaria n.º 98/2018

Portaria n.º 262 de 05/12/2022

2.2 da contratada: empresa de notória especialização

A Fundação Bienal de São Paulo, responsável pela concepção e execução da Mostra, apresenta notória opinião pública, sendo consagrada pela crítica especializada e agrega expressiva quantidade de público nos eventos que gere ou que participa.

Por outro lado, tal Organização, por toda a sua trajetória, demonstra notoriedade em projetos relacionados à promoção das artes visuais.

E, assim, considerando a relação direta da entidade com o projeto desde a sua concepção, bem como o seu vasto currículo com comprovada experiência nacional e internacional, fica comprovado que a entidade possui todo o conhecimento técnico especializado para a realização do projeto em questão, havendo, para este fim, inviabilidade de competição.

Demais disso, a Fundação Bienal de São Paulo, é a única entidade que realiza a exposição bienal de artes de São Paulo, assim como, as mostras itinerantes da exposição, por possuir o expertise necessário para tal evento de grande magnitude nas artes.

Dsetaca-se que a Fundação é a responsável pela execução, curadoria e organização da

Bienal em São Paulo e pelas itinerâncias do evento no Brasil e no Mundo, como comprovam os contratos juntados ao presente processo sob os nºs SEI 138501960, 138502341, 138502341, 138503035 e 138503321, com o governo do Estado de Mato Grosso, Serviço Social do Comércio - SESC São Paulo, Ministério da Cidadania e Ministério do Turismo - respectivamente.

2.3 da justificativa de preço: documentos complementares (138501960, 138502341, 138502341, 138503035 e 138503321).

Nos termos da Proposta formulada pela Fundação Bienal (SEI nº 136552135) o valor da contratação é de R\$ 351.270,00 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta reais). Tal valor, encontra-se justificado nos contratos entabulados com os Governos do Estado do Mato Grosso, e Governo Federal (através do Ministério do Turismo e da Cidadania) e SESC. Ressalta-se que o valor proposto para a contratação que ora se pretende, é o um dos menores praticados pela Fundação Bienal, justificando a sua economicidade, inclusive, para esta SECEC.

Para a contratação da Fundação Bienal de São Paulo, para realizar a mostra itinerante da 35ª Bienal de Artes, apresenta-se contratos entabulados nos valores de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) - contrato 138501960; R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) - contrato 138502341; R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) - contrato 138502693; R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) - contrato 138503035; R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) - contrato 138503321.

Tais contratos se prestam como parâmetro de comparação para a presente contratação, pois trata-se de exposição semelhante, e justificam o preço cobrado, nos termos da orientação do Decreto nº 38.933 de 15 de março de 2018, da Portaria nº 98 de 09 de abril de 2018, da Portaria nº 262 de 05 de dezembro de 2022 e da Portaria nº 64 de 04 de abril de 2023, quando tratam da contratação direta de serviço técnico especializado com profissional ou empresa de notória especialização (nos moldes do artigo 74, III, a, da Lei nº 14.133/2021)

Observa-se, pelos contratos juntados ser possível constatar a razoabilidade da relação custo/benefício entre a despesa e os fins almejados, visto que a Fundação que se busca contratar, costuma operar valores até mesmo maiores que o proposto a esta SECEC.

Há de se ressaltar, por oportuno, que a contratação ora pretendida, com uma Fundação de grande expertise e única responsável pela execução da Bienal de São Paulo, assim como, suas mostras itinerantes, visa também dar relevância ao Museu da República no cenário nacional das grandes exposições de arte, firmando Brasília, como uma cidade proeminente no mundo das artes.

3. JUSTIFICA-SE a inexigibilidade de licitação considerando que as possibilidades legais foram devidamente atendidas, e que os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração.

4. Assim sendo, a contratação em tela enquadra-se nos moldes do disposto no artigo 74, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de única empresa/organização, com expertise para a execução da referida exposição, e por trazer vantajosidade para a Administração.



Documento assinado eletronicamente por **MIRELLA PATRÍCIA MELO XIMENES - Matr.0243202-1, Coordenador(a) de Museu e Patrimônio**, em 09/05/2024, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SARA SEILERT - Matr.0240598-9, Diretor(a) do**



Museu da República, em 09/05/2024, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RAMON MORO RODRIGUEZ - Matr.0246895-6, Subsecretário(a) do Patrimônio Cultural**, em 09/05/2024, às 19:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **140576158** código CRC= **FF434F35**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cultura.df.gov.br

00150-00001205/2024-65

Doc. SEI/GDF 140576158